



Federação Mineira de Futebol

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

Ofício FMF/DCO/020/2024.

**Ref.: EXCLUSÃO DA COMPETIÇÃO -ATLETICO CLUBE TRÊS CORAÇÕES -
CAMPEONATO MINEIRO 2024 - SEGUNDA DIVISÃO**

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições

Considerando que, nos termos do art. 99 do RGC e do art. 41 do REC do Campeonato Mineiro 2024 – Segunda Divisão, os clubes são responsáveis pelo pagamento das taxas de arbitragem e do quadro móvel durante todo o campeonato;

Considerando que, para a partida válida pela 8ª rodada do Campeonato Mineiro 2024 – Segunda Divisão, no dia 01/10/2024, terça-feira, foram enviados aos clubes os boletos a que se refere o § 4º, do mesmo artigo, com vencimento em 03/10/2024, quinta-feira;

Considerando que no dia 04/10/2024, sexta-feira, a DCO enviou Notificação de Cobrança ao Atlético Clube Três Corações, exigindo o pagamento, sob pena de aplicação de W.O. e das respectivas consequências regulamentares;

Considerando que, no mesmo dia 04/10/2024, o sr. Wesley Antonio de Oliveira, Conselheiro e Vice-Presidente de Futebol do Atlético Clube Três Corações, enviou ao sr. Gustavo Tasca, funcionário da Diretoria de Competições da FMF, um comprovante de pagamento do boleto bancário, datado de 04/10/2024;

Considerando que, diante do aparente pagamento do boleto pelo clube, no dia 07/10/2024, às 19h30min, houve a normal realização da partida válida pela 8ª rodada, entre A.C. Três Corações x Esporte Clube Villa Real, vencida pelo primeiro pelo placar de 5 x 1;



Federação Mineira de Futebol

Considerando que, na terça-feira, dia 08/10/2024, a Federação Mineira de Futebol ainda não havia identificado a compensação bancária do pagamento informado pelo A.C. Três Corações;

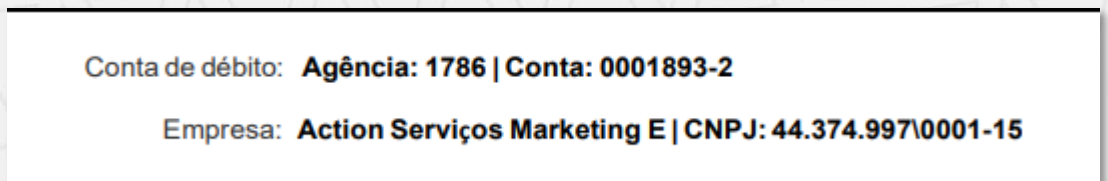
Considerando que, após consulta junto ao Banco Bradesco, identificou-se que o comprovante de pagamento enviado pelo A.C. Três Corações em 04/10/2024 não encontra lastro em nenhuma transação bancária efetiva, ou seja, o documento não é verdadeiro;

Considerando que, segundo o Banco Bradesco, as inconsistências no comprovante de pagamento são as seguintes:

- 1) No cabeçalho do comprovante o campo “documento:” está em branco:



- 2) A conta de débito informada (Ag. 1786 – Conta 0001893-2) pertence a uma pessoa física, e não à informada empresa “Action Serviços Marketing E | CNPJ: 44.374.997/0001-15”:



- 3) O nome da empresa “Action” é, na verdade, grafado com dois Ns, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.374.997/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2021
NOME EMPRESARIAL ACTIONN SERVICOS MARKETING E INTERMEDIACOES LTDA		



Federação Mineira de Futebol

- 4) A barra separadora do prefixo e sufixo do número do CNPJ está invertida:

E | CNPJ: 44.374.997|0001-15

- 5) O número do código de barras digitado está em itálico, o que não é o padrão do Banco Bradesco:

Código de barras: *75691 30896 01028 868303 08919 5 00010 9 98580000621575*

- 6) O número do CNPJ da FMF se inicia com o numeral 0, mas o sistema eletrônico do Bradesco elimina automaticamente o zero posicionado à esquerda, de modo que o número deveria se iniciar com 1:

Nome Fantasia **FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL**
Beneficiário

CPF/CNPJ Beneficiário **017.405.747|0001-22**

- 7) A instituição recebedora é o Banco Sicoob, onde a FMF recebe seus pagamentos, e não o Banco Bradesco:

Instituição Recebedora **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

- 8) Não consta, ao final do documento, nenhum código de autenticação do documento, que poderia confirmar sua autenticidade:

Data de débito: 04/10/2024	
Descrição: Boleto ATC	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala	0800 722 0099
Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Considerando que, inexistindo pagamento da taxa de arbitragem e quadro móvel, o jogo não poderia sequer ter sido realizado, nos termos do art. 99, § 4º; do RGC;

Considerando que a Federação Mineira de Futebol, agindo de boa-fé, foi induzida a erro pela conduta ilícita do A.C. Três Corações e que, apenas por isso, a partida foi realizada;

Considerando a gravidade da conduta perpetrada pelo Atlético Clube Três Corações;

Considerando, ainda, que, nos termos do art. 40, § 6º, o não pagamento de qualquer uma das parcelas da taxa de arbitragem e do quadro móvel será considerado abandono da competição, com a imediata exclusão do clube do Campeonato e aplicação das sanções previstas no RGC pela DCO;

Considerando que, nos termos do art. 89 do RGC, *“em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição profissional, o clube ficará automaticamente rebaixado para a divisão imediatamente inferior, além de estar sujeito, nas duas últimas hipóteses, a uma multa de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e suspensão de 02 (dois) anos de todas as competições chanceladas pela DCO, sem prejuízo das penas eventualmente impostas pela Justiça Desportiva.”*;

Considerando que, nos termos do § 6º, do art. 89, do RGC, *“Quando não houver divisão inferior, o clube ficará automaticamente suspenso nos próximos 02 (dois) anos de disputar qualquer competição organizada pela DCO.”*;

Considerando que, nos termos do art. 234 do CBJD, é infração contra a ética desportiva *“Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.”*;

Considerando que, nos termos do § 5º do art. 89 do RGC, o clube que abandonar ou for excluído do campeonato nas três últimas rodadas terá as partidas restantes consideradas perdidas à semelhança dos casos de não comparecimento, prevalecendo-se os resultados anteriores;



Considerando os termos do art. 9º, VII, IX e X do RGC e a obrigação da DCO em adotar todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à realização de seus campeonatos;

Considerando, por fim, o dever estatutário da FMF de atender e fazer atender ao princípio da moralidade da gestão desportiva, bem como de aplicar penalidades aos responsáveis pela inobservância das normas regulamentares, estatutárias e legais, e de impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições (art. 3º, inc. I, IX e XXI);

RESOLVE

- A) **TORNAR SEM EFEITO** o resultado da partida realizada em 07/10/2024, entre Atlético Clube Três Corações x Esporte Clube Villa Real, válido pela 8ª Rodada do Campeonato Mineiro 2024 – Segunda Divisão;
- B) **DECRETAR** vitória do Esporte Clube Villa Real na referida partida por W.O., pelo placar de 3x0;
- C) **DECRETAR** a exclusão do Atlético Clube Três Corações do Campeonato Mineiro 2024 -Segunda Divisão;
- D) **MULTAR** o Atlético Clube Três Corações em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 89 do RGC;
- E) **SUSPENDER** o Atlético Clube Três Corações pelo prazo de 02 (dois) anos da disputa de todas as competições organizadas pela DCO/FMF, nos exatos termos do art. 89 do RGC;
- F) **INFORMAR** que em todos os jogos restantes da primeira fase do Campeonato Mineiro 2024 – Segunda Divisão envolvendo o Atlético Clube Três Corações será lançado na classificação a vitória do clube adversário, pelo placar de 3x0, bem como os três pontos respectivos. Não será necessário o comparecimento da equipe adversária, bem como da arbitragem ou qualquer outro profissional aos jogos contra o Atlético Clube



Federação Mineira de Futebol

Três Corações, que apenas constarão na tabela por formalidade e execução deste item;

G) **ENCAMINHAR** este ofício ao eg. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabriel Senra da Cunha Pereira

Diretor de Competições